**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 84 da Lei Municipal nº 501, de 19 de abril de 2007, que instituiu a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 84, da Lei Municipal nº 501, de 19 de abril de 2007, que instituiu a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.........................................................................................................

I - ................................................................................................................

II – O imóvel a ser fracionado tenha área igual ou inferior a 12.000 m² (doze mil metros quadrados).” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Roberto Martim Schaeffer,

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa alterar a metragem dos imóveis a serem fracionados no Município, passando dos atuais 5.000 m² para 12.000 m².

Vejamos, que a Lei Municipal nº 501/2007, no seu art. 84, inciso II, prevê como requisito para o fracionamento de uma gleba ou lote, a metragem igual ou menor de 5.000 m².

Ocorre que, esse limite de 5.000 m² está dificultando e até impossibilitando os fracionamentos de lotes, implicando diretamente no desenvolvimento do Município, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do Memorando nº 04/2023, cópia anexa.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Roberto Martim Schaeffer,

Prefeito Municipal